



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/243 (SOND-CR)

Pedido de credenciação para a realização de sondagens da
Universidade de Aveiro

Lisboa

8 de setembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/243 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de credenciação para a realização de sondagens da Universidade de Aveiro

1. Deu entrada na ERC, no dia 7 de setembro de 2021, uma solicitação de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da Universidade de Aveiro (UA), através do seu Centro de Investigação em Marketing e Análise de Dados (CIMAD), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
2. A Universidade de Aveiro foi registada em 1973 (viu o seu estatuto jurídico ser alterado, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, passando a fundação pública de direito privado a partir de 17 de abril de 2009, pelo Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril), tendo o NIPC n.º 501461108.
3. O CIMAD, cuja atividade contempla a investigação e a prestação de serviços na área dos estudos de opinião e de mercado, é uma estrutura do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro (ISCA), o qual por sua vez é uma Unidade Orgânica de Ensino e Investigação da Universidade de Aveiro.
4. O responsável técnico nomeado pelo Centro de Investigação em Marketing e Análise de Dados da Universidade de Aveiro é Irina Adriana Saur-Amaral.
5. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelos pontos 2.º e 3.º da Portaria supra, não se identificando impedimentos à credenciação da Universidade de Aveiro para a realização de sondagens de opinião através do seu Centro de Investigação em Marketing e Análise de Dados do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro (CIMAD-ISCA-UA).

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera deferir o pedido de credenciação da Universidade de Aveiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 8 de setembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo